



MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 960/2019, de 28 de março de 2019

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SALTINHO SC,
O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL
ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE,
MODALIDADE FAMÍLIA ACOLHEDORA
PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos de crianças e adolescentes previstos no art. 227 caput, §1º inciso VI, §7º da Constituição Federal e, nos artigos 19 e seguintes do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 2º O Serviço de Família Acolhedora constitui-se na guarda de Crianças e Adolescentes, por famílias previamente cadastradas e habilitadas no Serviço, residentes no Município de Saltinho/SC, que tenham condições de recebê-los e mantê-los condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos, oferecendo meios necessários à saúde, alimentação e convívio social com acompanhamento direto da Equipe Técnica do Serviço, bem como dos órgãos de fiscalização.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Competência

Art. 3º - O serviço será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivo:

- I – garantir às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
- II - oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;
- III – contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br



9



MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

IV - tornar-se uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

Art. 4º - O Serviço Municipal Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, do Município de Saltinho que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono, de vulnerabilidade social e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Parágrafo único - O atendimento às crianças e aos adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento das famílias acolhedoras cadastradas.

Art. 5º - Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS E DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º - O Serviço ficará vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:

- I – o Poder Judiciário;
- II – o Ministério Público;
- III – o Conselho Tutelar;
- IV – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – o Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII - a Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- VIII - a Secretaria Municipal de Educação;

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a composição da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora, que será assim composta:

- I – Assistente Social
- II – Psicólogo

§ 1º: cada equipe técnica será responsável pelo atendimento de até 15 (quinze) famílias de origem e 15 (quinze) famílias acolhedoras, podendo ser otimizado seus serviços nos demais serviços de acolhimento respeitado o limite das normativas federais.

Art. 9º - **A Equipe técnica** do serviço Família Acolhedora terá as seguintes atribuições:

- I - Cadastrar, avaliar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;
- II - acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento, visando a possibilidade de reintegração familiar;

III - garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança;

Rua Alvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC

Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56

E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br



2



MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

- IV - oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede socioassistencial;
- V - acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até seis meses;
- VI - organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;
- VII - realizar a avaliação sistemática do serviço e de seu alcance social;
- VIII - Elaborar e enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária e Ministério Público, informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora, apontando:
 - a) Possibilidades de reintegração familiar;
 - b) Necessidade de aplicação de novas medidas; ou
 - c) Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.
- IX - desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do serviço.

Art. 10 - A criança ou adolescente cadastrado no serviço receberá:

- I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II - acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço Família Acolhedora;
- III - prioridade na assistência judiciária, primando pela provisoriedade do acolhimento;
- IV - estímulo à manutenção e ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- V - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 11 - A Equipe Profissional do Serviço Família Acolhedora contará com os seguintes recursos materiais:

- I - espaço físico para as reuniões;
- II - espaço físico para atendimento pelos profissionais do Serviço, de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;
- III - veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 12 - A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I - Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
- II - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV - Comprovante de Residência;

Rua Alvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC

Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56

E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br





MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

- V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- VI - Atestado de Sanidade Física e Mental;
- VII - Comprovantes de rendimento.

§ 1º. - A inscrição da Família Acolhedora será realizada pela equipe técnica do Serviço e condicionada a apresentação dos documentos supracitados de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos.

§ 2º. - Os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida; quanto aos outros membros da família a equipe técnica deverá avaliar cada situação.

Art. 13 - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 12 - Para participar do Serviço Família Acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Ser maior de 21 anos, sem restrição de sexo e estado civil;
- II – comprovar a concordância de todos os membros da família;
- III – ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;
- IV – residir no município de Saltinho;
- V - firmar declaração de desinteresse na adoção;

Parágrafo Único – Além dos requisitos constantes deste artigo, será obrigatório a apresentação de parecer psicossocial favorável.

Art. 14 – A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.

§ 1º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º - Os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão ao dispor do Ministério Público e Poder Judiciário, para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras.

§ 3º - Após a emissão de parecer favorável à inclusão no serviço, as famílias assinarão o **Termo de Adesão** ao Serviço Família Acolhedora.

§ 4º - Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer **solicitação por escrito**.

Art. 15 – As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel, sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais ou família extensa, orientações sobre os

Rua Alvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC

Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56

E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br



7



MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

objetivos do serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo único – A preparação das famílias selecionadas será feita através de:

- I – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II – participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III – participação em cursos e eventos de formação.

CAPÍTULO IV

PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 16 – O período de acolhimento em Família Acolhedora será de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, sob a comprovação da necessidade que atenda ao superior interesse da criança e do adolescente, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Art. 17 – O encaminhamento/acolhimento da criança ou adolescente ocorrerá mediante “Termo de Guarda e Responsabilidade” concedido à família acolhedora por determinação em processo judicial.

Art. 18 – A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou adolescente para a qual foi chamada a acolher.

Art. 19 – O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á após avaliação da equipe técnica do serviço de acolhimento, por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- I – acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou adolescente;
- II – orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou adolescente;
- III – comunicação ao Juízo, quando ocorrer o desligamento da família de origem do Serviço.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA
Rua Alvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC

Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56

E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br



9



MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 20 – A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:

I – prestar assistência material, psicológica, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

V – proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário;

§ 1º – A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados para esse fim.

§ 2º – A obrigação de assistência material pela família acolhedora ocorrerá com base no auxílio financeiro oferecido pelo Serviço.

Art. 21 - O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança e do adolescente, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II – atendimento/acompanhamento psicossocial;

III - presença das famílias com a criança e adolescente nos encontros da preparação e acompanhamentos.

Art. 22 O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança ou adolescente será realizado pela Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança ou adolescente e família de origem e a família acolhedora, a serem realizados em espaço definido pela equipe técnica.

§ 2º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança e adolescente acolhido e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de parecer psicossocial com apontamentos das vantagens e desvantagens da medida, objetivando subsidiar as decisões judiciais.



9



MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 4º Quando entender necessário, visando a agilidade do processo e a proteção da criança e do adolescente, a Equipe Técnica prestará informações ao Juízo sobre a situação da criança e do adolescente acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO VI DO SUBSÍDIO AS FAMILIAS ACOLHEDORAS

Art. 23 – As famílias acolhedoras selecionadas pelo Serviço Família Acolhedoras, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, no montante equivalente a um (01) salário mínimo (converter para UFRM) vigente, para que preste toda a assistência material a que se comprometeu no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

Art. 24 – O subsídio financeiro será repassado por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento sendo subsidiado pelo Município de Saltinho, com recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

§ 1º. - Na hipótese da família acolher mais de um beneficiário, para cada novo acolhido será repassado o equivalente a um (01) salário mínimo vigente, até o limite de três (3) beneficiados, salvo nos casos de grupos de irmãos e concordância da família acolhedora.

§ 2º. -O pagamento do subsídio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da Prefeitura, por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da família acolhedora, aberta para esse fim exclusivo.

§ 3º. - O subsídio financeiro de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

§ 4º. – A prestação de subsídio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.

Art. 25 – A família acolhedora que tenha recebido o subsídio financeiro e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, acompanhar e verificar a regularidade do serviço previsto nesta lei, encaminhando ao Juizado e à Promotoria da

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC

Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56

E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br





MUNICÍPIO DE SALTINHO


ESTADO DE SANTA CATARINA

Infância e da Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 27 – A presente Lei deverá ser fiscalizada e regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social, em até 60 (sessenta) dias a contar da data publicação.

Art. 28 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saltinho, 28 de março de 2019.


DEONIR LUIZ FERRONATTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

EDSON PAULO WACHHÓLZ
Secretário de Administração e Fazenda

